

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 009/2005 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, em conformidade com a Resolução nº001/93, de 07 de janeiro de 1993, que institui o quadro funcional desta Casa Legislativa, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE.

Baraúna - RN, 01 de Janeiro de 2005.

RITA BEZERRA DE LIMA SANTOS

-Presidente-

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 61199376

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 031/2006 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, do cargo de Assessor Parlamentar, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, do quadro funcional desta Casa Legislativa, nomeado em 01 de janeiro de 2005, através da portaria Nº009/2005.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE

Baraúna - RN, 31 de Dezembro de 2006.

RITA BEZERRA DE LIMA SANTOS

Presidente

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5DAB6EE3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 004/2009 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para exercer o cargo de Secretário Legislativo, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, em conformidade com a Resolução nº002/08, de 06 de dezembro de 2008, que institui o quadro funcional desta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE.

Baraúna - RN, 01 de janeiro de 2009.

MARCOS GIOVANI ROSADO DE ALMEIDA

Presidente

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO

Código Identificador: 61FAAEEE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 014/2006 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, do cargo de Secretário Legislativo, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, do quadro funcional desta Casa Legislativa, nomeado em 01 de janeiro de 2009, através da Portaria nº 004/2009.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE

Baraúna - RN, 27 de março de 2009.

MARCOS GIOVANI ROSADO DE ALMEIDA

Presidente

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 3C7997CD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 025/2009 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para exercer o cargo de Diretor Legislativo, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, em conformidade com a Resolução nº002/08, de 06 de dezembro de 2008, que institui o quadro funcional desta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE.

Baraúna - RN, 30 de Junho de 2009.

MARCOS GIOVANI ROSADO DE ALMEIDA

Presidente

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4C03DD8C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 010/2010 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir desta data, do cargo de Diretor Legislativo, o Sr. Daniel Pereira da Cunha, do quadro funcional desta Casa Legislativa, nomeado em 30 de junho de 2009, através da Portaria Nº025/2009.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPR - SE

Baraúna - RN, 11 de agosto de 2010.

MARCOS GIOVANI ROSADO DE ALMEIDA

Presidente

\*Veiculada para fins de cumprimento do princípio de publicidade.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 646F8BB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO CC 003/2017 - REFORMA PREDIO**

CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO - RESULTADO CARTA CONVITE Nº 003/2017. GANHADOR - RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ 28.452.637/0001-38. OBJETO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL. VALOR : R\$ 28.122,15. Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2017 - Emilia Thyse Silva Firmino - Presidente.

**Publicado por:**  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 591B70F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO LIC 003/2017 - REFORMA PREDIO**

CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE - CONTRATADO - RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ 28.452.637/0001-38. OBJETO: REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL. VALOR : R\$ 28.122,15. Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2017 - SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO.

**Publicado por:**  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 3F5BFD53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ A ALIENAR, PELA FORMA DE DOAÇÃO OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda, considerando que dentre os bens móveis considerados inservíveis para qualquer utilização, destacamos 01 (um) fogão duas bocas, 01 (um) ventilador, 01 (um) aparelho de fax, 09 (nove) estabilizadores, 01 (uma) caixa de som, 01 (um) geladeira, 02 (duas) CPUs, 01 (um) monitor, 01 (um) aparelho de DVD, 01 (um) aparelho de som e 20 (vinte) quadros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação dos seguintes bens: 01 (um) fogão duas bocas, 01 (um) ventilador, 01 (um) aparelho de fax, 09 (nove) estabilizadores, 01 (uma) caixa de som, 01 (um) geladeira, 02 (duas) CPUs, 01 (um) monitor, 01 (um) aparelho de DVD, 01 (um) aparelho de som e 20 (vinte) quadros.

Art. 2º - Os bens descritos no Artigo anterior, que estão comprovadamente inservíveis, serão destinados para a Prefeitura Municipal de Bodó.

Art. 3º - A alienação dos bens descritos nesta Resolução, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Câmara Municipal de Bodó, em 06 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FÉLIX NETO

Presidente

Ver. EVALDO BEZERRA DE ARAÚJO

Vice-Presidente

Verª. JOÃO RANIERE GUIMARÃES SANTOS

1ª Secretária

Ver. CÍCERO ANTUNES DA SILVA

2ª Secretário

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 6663BC21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94, vem tornar público o processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017", para a Aquisição de exemplares do livro "Guamaré - Retalho de um tempo", diretamente à sua autora.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ /RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

Contratado: MARIA JANDIR CANDÉAS, CPF. 845.797.814-49, Registro Profissional nº 2416-PE – Fenaj.

Valor global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Orçamento Geral do Município

Poder Legislativo.

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré-RN, 11 de Dezembro de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 6EC59792

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº. 01 /2017**

"Lei de iniciativa Legislativo nº 01/2017 que visa a criação do Hino Oficial do Município de Jandaíra, e alterações dos Símbolos Oficiais da Bandeira e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA SEVERINO MATIAS FILHO, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 88 inciso II do Regimento Interno, propor por meio de PROJETO DE LEI dos seguintes termos:

Art. 1º- Criar o Hino Oficial e a Bandeira de Jandaíra como Símbolo do Município, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º-Na elaboração da letra e da composição musical não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações e personalidades estrangeiras, vivas ou mortas. A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa.

Art. 3º- O Hino deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar acontecimentos, feitos, glórias e peculiaridades sociais e históricas do município de Jandaíra.

Art. 4º- A expressão musical do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, com ritmos e melodia fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para dinamização das potencialidades. Em suma para que o povo cante.

Art. 5º-A melodia deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes.

Art. 6º- O Hino Oficial do Município de Jandaíra será executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Jandaíra ou exprima regozijo público.

Art. 7º- O Hino Oficial do Município de Jandaíra será executado obrigatoriamente:

I – Na primeira sessão ordinária de cada mês da Câmara Municipal;

Art. 8º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Jandaíra será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Parágrafo 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Jandaíra, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Parágrafo 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Jandaíra que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra, Câmara Municipal e Escolas Municipais, exemplar padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD), acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Jandaíra, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feita, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 10º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Jandaíra não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 11º- É facultativo o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Jandaíra em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos, de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 12º- O Poder Executivo Municipal fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Jandaíra, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Jandaíra.

Parágrafo Único- Incumbe ao Poder Público Municipal, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Jandaíra adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 13º- O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários para a execução dessa

Art. 14º- Na Elaboração da Bandeira Municipal deverá focalizar acontecimentos, feitos, glórias e peculiaridades sociais, culturais e históricas do município de Jandaíra.

Art. 15º Para a confecção da Bandeira e do Hino Municipal fica o poder Executivo e Legislativo autorizados a promover um concurso Cultural para a escolha dos melhores, podendo premiar os melhores.

Parágrafo Único: Fica Autorizado em caso de não haver o concurso Cultural a Contratação de uma empresa ou de Profissionais Autônomos para a referidas criações, observando os preceitos da Lei 8.666/93

Art. 16 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vereador Severino Matias Filho, Câmara Municipal de Jandaíra/RN, aos 25 dias do Mês de Setembro 2017

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
NADJA RAYONARA JUVENICIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 5E31A60A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 003/2017

ORIGEM: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN,

CONTRATADO: ALYSON WALDVORGEN PINHEIRO VIEIRA

OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica conforme as normas e princípios legais vigentes que norteiam a administração pública da referida casa legislativa; Orientação e controle da aplicação dos dispositivos na área Jurídica, e demais exigências previstas na legislação, bem como, eventuais procedimentos relacionados os serviços que serão executados tanto nas dependências da CONTRATADA, como nas áreas externas em obediência a Lei de Diárias e às seguintes condições.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2017

**Publicado por:**  
GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE  
**Código Identificador:** 42B64D86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017.**

Processo Administrativo nº 020/2017.

Modalidade: dispensa de licitação nº 013/2017.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN

Objeto: Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, do presente processo.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, do presente processo, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 11 de Dezembro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

**Publicado por:**  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
**Código Identificador:** 697BEDD6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2017.**

Processo Administrativo nº 021/2017.

Modalidade: dispensa de licitação nº 014/2017.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN

Objeto: Contratação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentos e complementos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, do presente no processo.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentos e complementos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações constantes no Anexo I, do presente no processo, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 11 de Dezembro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

**Publicado por:**  
ADELANY TEIXEIRA SILVA  
**Código Identificador:** 684C66DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 006-2017**

Contrato: 006/2017 – CMM

Processo nº 108/2017 – CMM - GP

Nome do Contratado: J N DE MACEDO JUNIOR – ME, CNPJ nº 07.953.070/0001-03

Endereço: Rua Aristóteles Fernandes, nº 154, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59.515-000.

Objeto: aquisição de novos computadores e equipamentos de informática, conforme disposições das cláusulas 6.1 e 7.1 do contrato e do permissivo do art. 65, II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 5.764,65 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária a seguir, Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Macau; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo; Projeto/Atividade: 1001 – Infra Estrutura Administrativa; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Macau, RN, 11 de dezembro de 2017

Contratante: Jairton de Araújo Medeiros – Presidente da Câmara Municipal de Macau.

Contratado: José Nilton de Macedo Junior – sócio administrador.

**Publicado por:**  
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 5EEBB7BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CONTRATO DE COOPERAÇÃO. CAMARA MUNICIPAL - ITEP**

CONTRATO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP E A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Contrato, o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE PERICIA-ITEP, situado a Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Geral Marcos José Brandão Guimarães, portador do RG nº 2.161.329 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 803.813.081-20, nos usos de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 571/2016, doravante denominado Contratante e a CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN entidade de direito público, com sede na RUA: RUA ALEXANDRE CÂMARA, Nº 73, MAXARANGUAPE/RN inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.746.115/0001-62, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Crizaldo Meira de Araújo, doravante denominada Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre as partes, visando promover a descentralização na emissão da carteira de identidade, proporcionando o atendimento eficiente e menos oneroso para o cidadão residente no interior do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**I- DAS OBRIGAÇÕES DO ITEP**

1. Estabelecer rotinas operacionais através de pessoal de resoluções para a devida execução deste Contrato;
2. Designar servidores do ITEP para emissão de carteira de identidade quando solicitado pela Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional;
3. Fornecer os formulários necessários à execução dos serviços de identificação.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.**

1. Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos de confecção dos documentos;
2. Fornecer Internet com velocidade suficiente para a realização da ação, com no mínimo 05 (cinco) pontos;
3. Prestar todas as informações aos usuários sobre a documentação necessária para expedição do documento de identidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), correspondentes ao pagamento pela emissão de 200 (duzentas) carteiras de identidade, sendo o valor unitário de R\$ 20,00(vinte reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acima referido deverá ser feito através de depósito bancário em favor do ITEP, na Conta Corrente de nº 9026-3, Agência 3795-8, (ITEP ARRECADAÇÃO) do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo segundo: A emissão das carteiras de identidade fica condicionada a apresentação do comprovante de depósito bancário do pagamento do valor referido no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro: A ação só será executada mediante confirmação de depósito do valor contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará para essa ação, com eficácia a partir de sua assinatura e com previsão de realização em 15/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante informação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN como competente para dirimir eventuais questões provenientes da execução deste Contrato, não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo as partes, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Natal (RN), 1º de dezembro de 2017.

Assinaturas:

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral do ITEP  
Crizaldo Meira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**  
CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 4B26359E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017 – CMM

PROCESSO Nº. 060/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Mossoró/RN, nomeada pela Portaria nº 007/2017 - Gabinete da Presidência, publicada no Jornal Oficial do Município – JOM de 01 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a realização de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL nº. 019/2017 – CMM, Processo nº. 060/2017 - CMM, na data de 22 de dezembro de 2017, às 08h00min. (oito horas), na sala de licitações da Câmara Municipal de Mossoró, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar – Centro, Mossoró – RN. CEP: 59.600 – 690, destinado a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, em cadeiras, poltronas e longarinas, por demanda, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mossoró/RN. O Edital e demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar – Centro, Mossoró – RN. CEP: 59.600 – 690, no horário das 07h00min. às 13h00min.

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2017.

CLÁUDIA LÚCIA SOARES

Pregoeiro

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 427D269E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 385/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora WILDEILMA FERREIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 11 de dezembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 76E8F6F3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

PROCESSO Nº 057/2017

Objeto: Aquisição de produtos e contratação de serviços referentes a telefonia interna no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa DOMIRES MONTEIRO SOARES FILHO 75771691704, inscrita no CNPJ Nº. 13.417.973/0001-50, com endereço Profissional à Rua Aldeci Rodrigues da Silva, 108 – Bairro Conj. Vingt Rosado, Mossoró/RN, destinado à contratação de Serviços de Telefonia interna no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró/RN, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Publique-se,

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 6926F344

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 057/2017 - DISPENSA Nº 018/2017

FAVORECIDA: DOMIRES MONTEIRO SOARES FILHO 75771691704 - CNPJ Nº. 13.417.973/0001-50.

OBJETIVO: Aquisição de produtos e contratação de serviços referentes a telefonia interna no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 48D3E06E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

PROCESSO Nº 059/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de decoração natalina do prédio da Câmara Municipal de Mossoró.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do Parecer Jurídico desta Entidade, e Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em favor da empresa: PAULO FERNANDES PEDROSA DE LIMA, inscrita no CNPJ Nº. 21.214.160/0001-03, com endereço Profissional à Rua Tomaz de Sena Filho, 1182 – Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, destinado à contratação do serviço de decoração natalina do prédio da Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com valor total anual de 7.850,00 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Publique-se,

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 57C37661

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

A Câmara Municipal de Mossoró/RN, através de sua Presidente, Sra. Maria Izabel Araújo Montenegro, torna público a ratificação do Extrato do Contrato.

FAVORECIDO: PAULO FERNANDES PEDROSA DE LIMA - CNPJ nº 21.214.160/0001-03.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no serviço de decoração natalina do prédio da Câmara Municipal de Mossoró.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 61A8DD7B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 15/2017 – FVAN**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo



artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar, de ofício, o senhor PEDRO RODRIGUES NETO do Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira, nomeado através da Portaria nº 13/2017 –FVAN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 08 de dezembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

**Publicado por:**  
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
**Código Identificador:** 3C321CEA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 19 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Abre crédito adicional no Orçamento da Fundação Vereador Aldenor Nogueira e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de Obrigações Patronais, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.526 de 12 de janeiro de 2017, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 27 de Novembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

ALINE COUTO

SEGUNDA SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
**Código Identificador:** 42C17B7E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 20 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Abre crédito adicional no Orçamento da Fundação Vereador Aldenor Nogueira e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de

Mossoró, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de Folha de Pagamento, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 81.596,00 (Oitenta e Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais) ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.526 de 12 de janeiro de 2017, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 07 de Dezembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

ALINE COUTO

SEGUNDA SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO  
**Código Identificador:** 68628BBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, consoante autorização do(a) Sr(a). JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviço completo de Buffet para atender 80 (oitenta) pessoas, entre convidados e convidados no evento de entrega de títulos de Cidadão Olho D'Águense e ou comendas, na Câmara Municipal de Olho D'Água dos Borges

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LARA MENEZES MAIA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 11 de Dezembro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 4C59056C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LARA MENEZES MAIA, referente à Contratação de serviço completo de Buffet para atender 80 (oitenta) pessoas, entre agraciados e convidados no evento de entrega de títulos de Cidadão Olho D'Águense e ou comendas, na Câmara Municipal de Olho D'Água dos Borges.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 11 de Dezembro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 4D508880

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa JEANN FABIO BARBOSA DE MACEDO, nome fantasia JF COMERCIO, CNPJ: 12.574.451/0001-11, referente à Aquisição de Armários e Estantes em Aço, com a finalidade de atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme as especificações e modelos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração do Ilmo. Sr. ROSEMBERG FREIRE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Dispensa de Licitação, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

OURO BRANCO RN, 22 de novembro de 2017

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 56491BAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA Nº 33/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Velho/RN

OBJETO: CONFECÇÃO DE LIZ SERVIÇO GRÁFICO.

CONTRATADO: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI – ME CNPJ: 28.932.954/0001-51

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

VALOR: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

ASSINATURA: Douglas Haryson Barbosa de Farias /Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Pedro Velho/RN, em 11 de dezembro de 2017.

**Publicado por:**  
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA  
**Código Identificador:** 3EBDEB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00009/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da

Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2017, que objetiva: Aquisição de cadeiras para esta Casa Legislativa; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOVETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME - R\$ 7.350,00, Píões - RN, 11 de Dezembro de 2017. MAYCON JOSÉ VERÍSSIMO DE OLIVEIRA - Presidente.

**Publicado por:**  
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 693AA297

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2017. OBJETO: Aquisição de cadeiras para esta Casa Legislativa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 11/12/2017.

**Publicado por:**  
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA  
Código Identificador: 43DDE4B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

A Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40, torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, proveniente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, nos termos da lei 8.666/93 em consonância com a lei 10.520/02 e decreto Federal 7.892/ 2013 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 024/2017

Ata de Registro de Preço nº 020/2017  
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN; CNPJ: 08.002.404/0001-26;  
Órgão participante: Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN; CNPJ: 01.624.159/0001-40;  
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Veículos Automotores para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.  
Empresa: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 40.757.908/0001-69.

Dos Valores:

lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unt	Valor Total
01	Veículo tipo passeio - 5 pessoas, zero Km, ano mínimo 2017, motor mínimo 1.0, 72 cv (gasolina) 75 cv (etanol), bicombustível, 05 marchas a frente e uma ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros, alarme, 4 portas Air bags frontais, freios ABS, porta malas com capacidade mínima de 290 litros e todos os equipamentos obrigatórios determinados pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal e Emplacado para o exercício vigente. manual técnico. UND				

FIAT UNO – DRIVE 1.0 / FLEX / 2018 1 R\$ 42.500,00 R\$ 42.500,00

Valor Global do Contrato R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)  
Assinaturas:  
Pela contratante: Raimundo Barbosa de Melo- CPF: 702.808.864-20(Vereador/ Presidente);  
Pela contratada: Rommel Duarte Pessoa. CPF: 054.761.024-69 (Representante/Contratada) Pontanegra Automóveis Ltda. CNPJ: 40.757.908/0001-69

Rio do Fogo- RN, 11 de dezembro 2017.

**Publicado por:**  
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 3BC5A9B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017.**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, consoante autorização do(a) Sr(a). GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada para prestar os serviços com a capacitação e treinamento a servidores da Câmara Municipal para operação e alimentação das plataformas e-SIC e Portal da Transparência em obediência as Leis Federal nº 131/2009 e 12.527/2011 de acesso as informações e transparências, conforme solicitação da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

SANTO ANTONIO/RN, em 11 de dezembro de 2017.

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
Código Identificador: 5CD2F390

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) ADRIENE XAVIER BEZERRA 05902526400 MEI, referente à A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada para prestar os serviços com a capacitação e treinamento a servidores da Câmara Municipal para operação e alimentação das plataformas e-SIC e Portal da Transparência em obediência as Leis Federal nº 131/2009 e 12.527/2011 de acesso as informações e transparências, conforme solicitação da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DENILSON OLIVEIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTO ANTÔNIO - RN, 11 de Dezembro de 2017

GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
Código Identificador: 3D4819CC

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SANTO ANTÔNIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada para prestar os serviços com a capacitação e treinamento a servidores da Câmara Municipal para operação e alimentação das plataformas e-SIC e Portal da Transparência em obediência as Leis Federal nº 131/2009 e 12.527/2011 de acesso as informações e transparências, conforme solicitação da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN.

Contratado.....: ADRIENE XAVIER BEZERRA 05902526400 MEI

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE.

SANTO ANTÔNIO - RN, 11 de Dezembro de 2017

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
Código Identificador: 75914927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR DOUTOR  
JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA\***

Eu, Joseilson Borges da Costa, vereador em pleno exercício do mandato, ao final assinado, vem, perante esta augusta Casa Legislativa, conceder um título de honra ao mérito ao ilustre Campestreense, José Arimatéa Neves da Costa, nascido nesta terra, no dia 02 de maio de 1964, atualmente Magistrado,

Presidente da Associação Matogrossense de Magistrados e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Desde já, agradeço aos Vereadores e Vereadora, pela aprovação do título de honra ao mérito, por total justiça a esse Campestreense, que honra sua terra, galgando espaços importantes no Judiciário Brasileiro.

Atenciosamente,

São José do Campestre/RN, 27 de Novembro de 2017.

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 6767AE69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 042/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO – VEREADOR, desta Câmara Municipal, 02 (duas) diárias, no valor de 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) totalizando o valor de 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), ficando o referido Vereador autorizado a deslocar-se até a cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, para o 123º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Internos. Onde nesta mesma ocasião ocorrerá a entrega da medalha Alferes Tiradentes, sendo laureado com o colar de bronze pelo Instituto Tiradentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
Código Identificador: 692EF046

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 043/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder a Sra. LUCIANA KADIDJA DANTAS – VEREADORA, desta Câmara Municipal, 02 (duas) diárias, no valor de 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) totalizando o valor de 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), ficando a referida vereadora autorizada a deslocar-se até a cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, para o 123º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Internos. Onde nesta mesma ocasião ocorrerá a entrega da medalha Alferes Tiradentes, sendo laureada com o colar de ouro pelo instituto Tiradentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
Código Identificador: 6883536D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 044/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. VINÍCIUS PEREIRA DANTAS – VEREADOR, desta Câmara Municipal, 02 (duas) diárias, no valor de 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) totalizando o valor de 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), ficando o referido vereador autorizado a deslocar-se até a cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017, para o 123º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Internos. Onde nesta mesma ocasião ocorrerá a entrega da medalha Alferes Tiradentes, sendo laureado com o colar de prata pelo Instituto Tiradentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
**Código Identificador:** 5799CDAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
ATO Nº 004 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno no seu inciso X do Artigo 18, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e eu JOSÉ IRIMAR CÂMARA Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua prerrogativa expressa na Lei Orgânica Municipal Art. 30, Inciso II e do Regimento Interno Art. 20, Inciso I, alínea "d", PROMULGO o presente ATO 004/2017.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, assim discriminado:

001 – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

002 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Art.2º - O remanejamento realizado obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa.

Art.3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 674058BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP. 015**

Partes: A N Q GONÇALVES JUNIOR, CNPJ 20.903.036/0001-92 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente da Câmara Municipal.

Objeto.....: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Contratado.....: A N Q GONÇALVES JUNIOR

VALOR TOTAL.....: 4.959,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Pregoeiro da Câmara Municipal e ratificado pelo

(a) Sr(a) JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente da Câmara Municipal.

SERRA DO MEL - RN, 11 de Dezembro de 2017

Kleyton kenedy Campelo Gurgel

**Publicado por:**  
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 56C1209C

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2017\***

Institui a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira" e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Resolução,

nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira", a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, a pessoas cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do bem estar dos municípios.

§ 1º. Será concedida 1 (uma) medalha por ano, por cada vereador.

§ 2º. Ao agraciado será concedido, além da medalha, um diploma de menção honrosa.

§ 3º. A entrega do prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 14 de outubro, "Dia do início da construção do então Projeto de colonização de Serra do Mel".

Art. 2º. A presente honraria consistirá:

Parágrafo Único – Numa medalha, com fita azul em seda, de fundo branco com listas verticais na cor azul; e II – centrado em forma circular, de um lado o brasão do Município de Serra do Mel e do outro lado à efígie do ex-governador Cortez Pereira, circulando a expressão, "Medalha do Mérito Gov. Cortez Pereira".

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador Francisco Sobrinho de Moura".

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2017.

Ver. MOABE SOARES

PR.

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO  
**Código Identificador:** 614A237F

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2017**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nas datas dos pagamentos a fornecedores de bens, produtos e serviços para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Regimentais e, ainda, considerando que o Art. 5º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos,

Considerando, o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, por fim que o descumprimento da estrita ordem cronológica da exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Promulga, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: Câmara Municipal de Serra do Mel investida do Poder Legislativo para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, doudécimo, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

IV - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 2º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de Serra do Mel - RN, a observância das datas dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens, produtos e serviços, cujo procedimento tem por objetivos principais:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração Pública;

II - atender aos princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria prestigiando a transparência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

III - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas;

IV – servir como meio de combate a corrupção, retirando a discricionariedade da ordem cronológica dos pagamentos;

V – oportunizar a proposta de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, incentivando a participação de licitantes de boa-fé.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – A solicitação de cobrança, por parte do credor, protocolada na Diretoria Geral Legislativa deve ser encaminhada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Setor de Gestão Orçamentário-Financeira (Tesouraria), para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, em seguida encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Contratos desta Casa.

Art. 4º - O Coordenador de Gestão de Contratos – CGC é o responsável pelo ATESTO da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, organizando lista classificatória de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos, observadas as datas de faturas/notas fiscais emitidas, que, por fim, encaminhará ao Controle Interno.

Art. 5º - O Controle Interno tem por escopo zelar pela eficácia da Administração, assegurando o cumprimento dos preceitos normativos e a eficiente aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento e otimização dos resultados da gestão, cujos objetivos básicos são:

I - garantir a legalidade dos atos administrativos, agindo de forma a buscar a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual;

II – auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de inteligência administrativa do órgão, agindo no mérito do ato administrativo e acompanhando a gestão com um todo, em busca dos melhores resultados institucionais. Visando o alcance dos objetivos acima mencionada;

III - Verificar a economicidade, eficiência e efetividade dos procedimentos administrativos, de forma a corrigir falhas e irregularidades cometidas; e

IV - Realizar análises intermediárias nos processos de despesa, de ofício ou por provocação do ordenador da despesa ou do Presidente desta Casa Legislativa;

Art. 6º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do bem, produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

Art. 7º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo Único - O pagamento na forma de que trata este artigo, será precedido de justificativa, devidamente, publicada na imprensa oficial pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA E DAS EXIGIBILIDADES

Art. 8º - Art. - Esta unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, quando houver, e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

Parágrafo Único - o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320/64, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos desta

Resolução;

II - Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

V - os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 9º - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - diárias;

II - remuneração (subsídios e salários) ou verbas indenizatórias;

III - obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV - prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa, móvel e internet;

V - serviços de pequenos consertos/reparos de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento.

VI - devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 10 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo Único - em quaisquer dos casos acima, deverá constar do ato de preterição, a devida justificativa.

Art. 11- O Setor de Gestão Orçamentário-Financeira (Tesouraria), deve observar se a solicitação de cobrança cumpre o rito legal e se está devidamente acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 1º - data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 2º - o instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - a ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei.

§ 4º - efetuado o registro contábil, o setor de Gestão Orçamentário-financeira (Tesouraria) identificará o responsável pelo Setor de Gestão de Contratos, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 12- No decorrer do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, a Coordenadoria de Gestão de Contratos conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320/64, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

Art. 13 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os

prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 14- Após o cumprimento de todas as providências, a documentação deverá ser imediatamente remetida a Tesouraria para fins de pagamento. Depois de recebida a documentação, o setor de Gestão Orçamentário-Financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

Art. 15 - Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA

DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 16 - A Câmara Municipal de Serra do Mel, à luz da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 2º, § 2º, inciso II, e 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010, e arts. 25 e 26 da Resolução nº 011/2016 - TCE/RN, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Resolução.

Parágrafo único - Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Sala das Sessões: Palácio Francisco sobrinho de Moura.

Serra do Mel/RN, 05 de Dezembro de 2017.

Divulgue-se;

Registre-se;

Publique-se.

AUTORIA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Antônia Neta Mendonça de Melo

Primeira Secretária

CPF: 009.908.544-50

Jeu ferreira Costa

Segundo Secretário

CPF: 673.700.474-15

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar os procedimentos internos da Tesouraria da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, aos termos da lei, sobretudo em estrito cumprimento ao que definiu a Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

Certo é que com o advento de tal dispositivo legal, o Poder Legislativo não somente estará se moldando ao que exige a norma, como também evoluirá consideravelmente em termos de proporcionar aos fornecedores e prestadores de serviços diversos à nossa edilidade, uma maior agilidade e transparência no tocante ao efetivo cumprimento das obrigações financeiras oriundas desta Casa Legislativa.

Ademais, cumpre salientar que além de uma prerrogativa própria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a Resolução ora apresentada visa dar ênfase à exigível legalidade dos atos administrativos tão massificados nos dias atuais, revestindo nosso Legislativo do estrito cumprimento aos princípios administrativo presentes na Carta Magna de 1988, quais sejam: A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, interessante frisar que tal iniciativa se consubstancia na necessidade de adequação, mas, mais que isso, num ato de probidade administrativa e de vontade política da atual Mesa Diretora, que tenta a cada dia, buscar nutrir nosso Legislativo de instrumentos capazes de fomentar a boa prática no serviço público, sobretudo embasado na transparência e na qualidade dos serviços aos concedidos e, conseqüentemente, aos municípios Serramelenses.

Assim, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do mel submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, para, após a análise de Vossas Excelências, preferir o voto favorável à sua necessária aprovação.

Serra do Mel/RN, 05 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Antônia Neta Mendonça de Melo

Primeira Secretária

CPF: 009.908.544-50

Jeu ferreira Costa

Segundo Secretário

CPF: 673.700.474-15

**Publicado por:**  
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO  
Código Identificador: 6CD7D65F

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 015.2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) A N Q GONÇALVES JUNIOR, referente à Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). José Fábio Pereira dos Santos, Pregoeiro Oficial do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DO MEL - RN, 11 de Dezembro de 2017 JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS  
Código Identificador: 44A14113

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 - PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 001/2017\***

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TRIUNFO POTIGUAR, através da CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:30 horas do dia 22 de Dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Obtenção de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de combustível, destinado à manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA

GREGÓRIO DE MELO, 117, TRIUNFO POTIGUAR-RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA  
Pregoeiro

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA  
**Código Identificador:** 74ADB44

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 07 de dezembro de 2017.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017, EM QUE FIGURA COMO CONTRATADA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Bairro Centro, Ouro Branco-RN, CEP 59.347-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.872.471/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, Genildo da Silva Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 790.819 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.635.894-34, residente e domiciliado em Ouro Branco/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como do Regime Jurídico Administrativo, que confere, entre outras prerrogativas, a de alteração unilateral contratual pela Administração, visando o atendimento do interesse público de seus contratos, vem pelo presente instrumento, em que figura como contratada a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, já qualificada nos autos do processo licitatório nº 015/2017 desta Câmara Municipal, mediante prévia comunicação daquela entidade a esta, ajusta o seguinte:

1) As partes acima qualificadas firmaram em 27 de julho de 2017 o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017, no qual ajustaram a realização de concurso público, realizado no dia 15 de outubro de 2017.

2) Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

"Com vistas ao pagamento, deverão ser apresentadas à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente, devendo conter no corpo nas Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato, e o número da conta bancária do(a) CONTRATADO(A), para depósito do pagamento em 03 (três) parcelas, o qual deverá ser efetuado na seguinte forma:

PARCELA	VALOR PERCENTUAL	PERÍODO
1ª	50%	Até o 5º (quinto) dia útil ao término das Inscrições
2ª	40%	Até 5º (quinto) dias após a aplicação das Provas
3ª	10%	Até 5º (quinto) dias após a Publicação dos resultados

§1º. O valor contratado previsto na cláusula terceira será fixo e irrevogável, prevendo-se para o atraso no pagamento, a título de compensação financeira, o pagamento pela CONTRATANTE de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)/dia, sobre o valor da importância em atraso, desde que não seja apresentado motivo que justifique o inadimplemento.

§2º. A receita proveniente da Taxa de Inscrição para o concurso será recolhida pela contratada, que ficará de posse destes valores, em conta bancária a ser informada pela banca e de titularidade desta, específica para arrecadação e controle orçamentário, ressaltando, à contratante, acesso aos depósitos, e custeará, no todo ou em parte, as despesas decorrentes do processo de planejamento e execução do Concurso Público de que trata a Cláusula Primeira, assim como a remuneração dos serviços contratados.

§3º. Se a arrecadação da Taxa de Inscrição for insuficiente para cobrir o valor do contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento da diferença no prazo final previsto no Caput da cláusula 7ª, sendo que a contratada receberá o valor proveniente das inscrições em conta própria, como citado no §3º, e a câmara efetuará o pagamento do saldo remanescente, de forma que, após o pagamento de tal diferença, a título de contrapartida, pela Câmara Municipal, a despesa do contrato estará totalmente quitada, observando o demonstrativo financeiro enviado pela CPCON, informando o número de inscritos e valores de pagamentos, para fins de compensação.

§4º. Ficando as partes, ambas qualificadas como entes públicos, em caso da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, justificadamente a critério da conveniência e por motivação no interesse de rescindir este contrato UNILATERALMENTE, sem ônus para qualquer uma em outra situação não se possibilita rescisão ou resilição de qualquer natureza que não imponha um motivo legal.

§5º. Na hipótese da arrecadação supere o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, deverá a CONTRATADA restituir o valor excedente a CONTRATANTE, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis para satisfação do crédito.

§6º. Em caso de insuficiência da receita oriunda da taxa de inscrição, o restante do valor deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após a publicação dos resultados, ou em data avençada posteriormente, conforme o parágrafo seguinte.

§7º. Excetuando-se o quadro de porcentagem de pagamento acima, o pagamento do saldo remanescente, no caso de ocorrer a situação descrita no §3º desta cláusula, poderá ser efetuado em parcela única, mediante novo empenho realizado pela câmara municipal, e anulação do anterior, como forma de obedecer à ordem cronológica de pagamentos, asseguradas as operações contábeis neste sentido."

3) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assina o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, comunicando-se à contratada somente para fins de ciência da alteração unilateral pela administração, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988.

Ouro Branco-RN, 05 de dezembro de 2017.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 6A0581AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**

RUA SANTOS DUMONT, . CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600170

CNPJ: 23.632.883/0001-58

**Elaboração de Crédito**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	28/11/2017	35/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	22.000,00	28/11/2017	PORTARIA: 15	PUBLICADO
Justificativa: Solicitação de abertura de credito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria.								
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>22.000,00</b>			
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					22.000,00			
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					22.000,00			
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	22.000,00		
					Total:	22.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>22.000,00</b>			
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					22.000,00			
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					22.000,00			
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	22.000,00		
					Total:	22.000,00		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**

RUA SANTOS DUMONT, . CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600170

CNPJ: 23.632.883/0001-58

**Elaboração de Crédito**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
3	07/12/2017	37/2017	Anulação de Dotação	Suplementar	81.596,00	07/12/2017	PORTARIA: 16	PUBLICADO
Justificativa: Solicitação de abertura de credito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria.								
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>81.596,00</b>			
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					<b>81.596,00</b>			
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					<b>81.596,00</b>			
Nº Solic.: 3	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	81.596,00		
					Total:	<b>81.596,00</b>		
<b>Anexo II (Redução)</b>								
01.201 FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					<b>81.596,00</b>			
2451 Manutenção e Funcionamento da Fundação Aldenor Nogueira					<b>81.596,00</b>			
Nº Solic.: 3	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	81.596,00		
					Total:	<b>81.596,00</b>		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

**ESTUDO DE IMPACTO**

Trata-se de análise das condições legais para a criação de cargos comissionados, sendo os cargos: Chefe de Setor de Almoxarifado, Chefe de Setor de Protocolo Externo e Chefe de Setor de Patrimônio. Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, III e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

Constatamos que:

**1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual**

O município de Caicó possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.880 de 2016, publicada no em 28/06/2016, no art. 13 para a concessão vantagens e aumentos de remuneração, e que a lei orçamentária anual nº 4.905/2016, publicada no DM/FEMURN, nº 1418, em 26/12/2016 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente de aumento de remuneração, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa 3.1.90.11-despesa de pessoal.

**2. Despesas com pessoal**

Os limites de gastos do poder Legislativo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do Poder Legislativo (LRF art. 20, III, a)		
	R\$ 1,00	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	109.602.770,38	100
Despesa com pessoal computável nos Últimos 12 meses	3.312.034,36	3,02
Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF)	5.918.549,60	5,40
Limite prudencial ( Art. 22,§ único da LRF)	6.247.357,91	5,70
Limite legal ( art.20 da LRF)	6.576.166,22	6,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 02 quadrimestre de 2017, publicado na FECAM (Federação de Câmaras do RN) nº 225, em 28/09/2017. Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que a mesma não excedeu a 95% do referido limite.



**3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

A criação dos cargos pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 73.200,00, conforme abaixo discriminado:

**REMUNERAÇÃO**

CARGO	REMUNERAÇÃO	TOTAL ANUAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
Chefe Setor Almoxarife	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.400,00	24.400,00
Chefe Setor Protocolo	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.400,00	24.400,00
Chefe Setor Patrimônio	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.400,00	24.400,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>73.200,00</b>

**PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM 2018, COM BASE NA FOLHA DE NOVEMBRO/2017**

FOLHAS	MENSAL	13º SAL.	1/3 FÉRIAS
EFETIVOS	43.134,75	43.134,75	14.378,25
VEREADORES	90.000,00	90.000,00	30.000,00
COMISSIONADOS	96.500,00	96.500,00	32.166,67
<b>TOTAL</b>	<b>229.634,75</b>	<b>229.634,75</b>	<b>76.544,92</b>
<b>TOTAL ANO</b>	<b>3.061.796,67</b>		

	2018	2019	2020	2021
<b>DUODÉCIMO</b>	6.610.000,00	7.070.000,00	7.330.000,00	7.690.000,00
<b>70%</b>	4.627.000,00	4.949.000,00	5.131.000,00	5.383.000,00
<b>Diferença</b>	1.565.203,33	1.887.203,33	2.069.203,33	2.321.203,33

Como observa mesmo com aumento nas folhas o limite prudencial de 70% será obedecido.

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	VALORES POR ANO	
	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
JANEIRO	6.100,00	6.100,00
FEVEREIRO	6.100,00	6.100,00
MARÇO	6.100,00	6.100,00
ABRIL	6.100,00	6.100,00
MAIO	6.100,00	6.100,00
JUNHO	6.100,00	6.100,00
JULHO	6.100,00	6.100,00
AGOSTO	6.100,00	6.100,00
SETEMBRO	6.100,00	6.100,00
OUTUBRO	6.100,00	6.100,00
NOVEMBRO	6.100,00	6.100,00
DEZEMBRO	6.100,00	6.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>73.200,00</b>	<b>73.200,00</b>

**LIMITE DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

	2017	2018	2019
<b>DUODÉCIMO</b>	4.948.346,40	6.610.000,00	7.070.000,00
<b>70%</b>	3.463.842,48	4.627.000,00	4.949.000,00

Ante o exposto, conclui-se que a Câmara Municipal de Caicó-RN tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a criação dos cargos comissionados: Chefe de Setor de Almoxarifado, Chefe de Setor de Protocolo Externo e Chefe de Setor de Patrimônio, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA , e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Caicó-RN, em 11 de Dezembro de 2017.



Odair Alves Diniz  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.